

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 - COREN-RO/PLEN/DIR/DAF/CPL

Processo nº 00246.000165/2026-46

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.002/2026 SRP

Pregão Eletrônico n.º: 90.002/2026 SRP

Objeto: Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de serviços de organização e execução de eventos (Congressos, Seminários, Capacitações e encontros em geral), sob demanda do Coren-RO, incluindo a locação de espaço físico e infraestrutura (equipamentos/mobiliário, recursos humanos, hospedagem e alimentação) e fornecimento de materiais institucionais, gráficos e serviço de transporte, por empresa especializada.

Impugnante: FREEDOM ASSESSORIA.

Impugnado: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE RONDÔNIA – COREN/RO.

Trata-se de impugnação interposta pela empresa FREEDOM ASSESSORIA, em desfavor do Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.002/2026, cujo objeto é a **Contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de serviços de organização e execução de eventos (Congressos, Seminários, Capacitações e encontros em geral), sob demanda do Coren-RO, incluindo a locação de espaço físico e infraestrutura (equipamentos/mobiliário, recursos humanos, hospedagem e alimentação) e fornecimento de materiais institucionais, gráficos e serviço de transporte, por empresa especializada.**

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a impugnação interposta é tempestiva, visto que foi respeitado o prazo previsto no Edital do certame, com fundamento legais.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa FREEDOM ASSESSORIA, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.002/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para contratação de serviços de organização e execução de eventos, incluindo hospedagem e alimentação.

A impugnante questiona a exigência da localização dos estabelecimentos hoteleiros, alegando restrição à competitividade.

É o relatório.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Preliminarmente, registramos que o processo licitatório do pregão em sua forma

eletrônica é regido pela Lei n. 14.133/2021. Cabe inferir que o procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a entidade que pretende contratar analisa as propostas efetuadas e escolhe dentre estas a mais "vantajosa" para os cofres públicos, para tal a administração exerce sobre seus atos o princípio administrativo da autotutela.

In casu, não procedem às afirmações de que a Administração limitou a execução dos serviços exclusivamente ao município de Ji-Paraná. Ora, nos termos delineados no Termo de Referência, notadamente na tabela disposta no subitem 1.2, os eventos foram planejados para que ocorram nos municípios de Ji-Paraná, Cacoal e Porto Velho, com base em critérios técnicos relacionados à logística, abrangência regional e disponibilidade de infraestrutura adequada naquelas regiões.

Vale destacar a justificativa apresentada pela Comissão de Eventos do Coren/RO no subitem 3.4 do Termo de Referência, *ipsis litteris*:

No âmbito do planejamento anual das contratações de eventos do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia -Coren-RO para o exercício de 2026, definiu-se que as atividades institucionais serão realizadas exclusivamente nos municípios de Porto Velho, Ji-Paraná e/ou Cacoal, considerando critérios técnicos, logísticos, operacionais e de economicidade. A escolha dessas localidades fundamenta-se, primeiramente, na capacidade da rede hoteleira e de espaços para eventos, uma vez que tais municípios concentram estabelecimentos aptos a atender às exigências necessárias para a realização de eventos institucionais, tais como: disponibilidade de auditórios adequados, salas para atividades simultâneas, infraestrutura de apoio, acessibilidade, equipamentos audiovisuais e capacidade de hospedagem compatível com o quantitativo de participantes previsto.

A realização de eventos nesses municípios apresenta grande relevância estratégica dessas localidades no contexto socioeconômico e logístico do estado de Rondônia. Tais municípios figuram entre os mais populosos do estado, concentrando significativa parcela da população e, conseqüentemente, maior potencial de público participante. Além disso, desempenham papel de polos regionais, exercendo influência sobre diversos municípios do entorno, o que amplia o alcance e a capilaridade das ações e atividades promovidas. Outro fator relevante refere-se à localização geográfica e à infraestrutura de acesso, uma vez que os referidos municípios encontram-se integrados pelo principal eixo rodoviário estadual, a BR-364, facilitando o deslocamento de participantes, equipes técnicas, fornecedores e demais envolvidos na execução dos eventos. Soma-se a isso a presença de estrutura urbana mais consolidada, com rede de serviços, setor comercial ativo e disponibilidade de espaços adequados para realização de atividades de médio e grande porte. Dessa forma, a escolha desses municípios contribui para maior eficiência logística, ampliação do público atendido e melhor aproveitamento dos recursos empregados na realização dos eventos. Diante do exposto, a definição das referidas cidades atende aos princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e planejamento, assegurando condições adequadas para a realização dos eventos institucionais do Coren-RO em 2026, sem prejuízo à qualidade, à participação dos envolvidos e ao cumprimento dos objetivos estratégicos da Autarquia.

Ressai dos autos que não há concentração indevida em um único município, mas sim definição prévia e fundamentada dos locais de execução, em consonância com o planejamento da contratação. Ademais, no que se refere à exigência de realização dos eventos em ambiente

hoteleiro, o subitem 3.5 do Termo de Referência fundamenta esta escolha e ainda delimita que esses estabelecimentos estejam localizados em zona urbana, o que também encontra respaldo em justificativa técnica expressa. Veja-se:

A escolha de um ambiente hoteleiro para a realização do evento fundamenta-se na necessidade de oferecer uma estrutura adequada, confortável e tecnicamente preparada para atender às demandas do público participante e da programação proposta. Hotéis oferecem infraestrutura completa, incluindo salas climatizadas, equipamentos audiovisuais, serviço de alimentação, segurança, acessibilidade e suporte técnico, garantindo a qualidade e a fluidez das atividades. Além disso, para eventos que envolvem participantes de outras localidades, a hospedagem no mesmo local otimiza a logística e reduz custos com deslocamentos. Dessa forma, o ambiente hoteleiro proporciona um espaço profissional, seguro e eficiente, alinhado aos objetivos do evento e à experiência esperada pelos participantes.

Ressalta-se que os eventos planejados possuem programação previamente definida, com horários contínuos e atividades sequenciais, o que exige que todas as ações sejam realizadas em um único local, de modo a garantir o cumprimento integral da agenda, a pontualidade das atividades e o adequado aproveitamento do conteúdo programático. A fragmentação do evento em diferentes espaços ou localidades inviabilizaria a execução da programação nos moldes estabelecidos. Ademais, destaca-se que não haverá disposição de transporte para deslocamento dos participantes durante os dias, o serviço contratado será apenas para ida e volta da localidade de realização, o que impossibilita logisticamente a realização do evento em ambientes distintos. Dessa forma, a concentração das atividades em um único espaço é condição indispensável para assegurar a participação efetiva dos inscritos, evitar atrasos, reduzir riscos operacionais e garantir a eficiência da execução do evento.

A escolha por hotéis localizados na área urbana do município dar-se pela maior acessibilidade e infraestrutura disponível para atender ao público-alvo. A zona urbana concentra a maior parte dos profissionais, permitindo acesso facilitado ao evento, bem como visitantes, o que amplia o alcance das ações promovidas. Além disso, a área urbana dispõe de melhor estrutura de transporte, segurança, rede elétrica, serviços de emergência e sanitários, fatores essenciais para garantir a segurança, conforto e organização do evento. A escolha desse local visa, portanto, promover maior inclusão, visibilidade e eficiência na realização das atividades propostas, contribuindo diretamente para o sucesso do evento e para o fortalecimento da vida comunitária no município.

Não custa repetir. O Coren/RO apresentou justificativa plausível para a restrição geográfica estabelecida no edital do certame. Nesse cenário, observados os limites legais e editalícios, a escolha da melhor forma de contratação cabe à Administração Pública, utilizando-se dos critérios de conveniência e oportunidade.

A delimitação geográfica estabelecida no ato convocatório não foi incluída de forma imotivada e nem com o propósito de restringir a competitividade de maneira desarrazoada, mas sim com a intenção de resguardar o interesse público, no que diz respeito à devida, boa e regular prestação dos serviços públicos aos profissionais de Enfermagem do Estado de Rondônia, que serão agraciados com aperfeiçoamento profissional em regiões estratégicas para a realização dos eventos institucionais, especialmente com a finalidade de permitir a participação de um grande número de inscritos.

Em sintonia com a tese ora advogada, cito o seguinte precedente oriundo do Tribunal

Apelação cível. Ação anulatória. Licitação. Fracassada. Anulação. Área delimitada. Justificativa. Possibilidade. Interesse Público.

1. É possível a delimitação geográfica quando não foi incluída de forma imotivada e nem com o propósito de restringir a competitividade de maneira desarrazoada, mas sim com a intenção de resguardar o interesse público.

2. A licitação fracassada com a inabilitação de todos os licitantes, havendo interesse da administração pública, deve ser realizado um novo certame, em respeito ao princípio razoabilidade e isonomia.

3. Recurso parcialmente provido.

Processo: 7007291-37.2023.8.22.0001 - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728). TJ/RO. 1ª Câmara Especial / Gabinete Des. Daniel Ribeiro Lagos. (GRIFEI).

Por fim e não menos importante, destaca-se que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, assegura a observância dos princípios da competitividade e isonomia, porém tais princípios devem ser compatibilizados com o interesse público e com as necessidades específicas da contratação. Nesse sentido, não existem óbices para que sejam estabelecidos requisitos que delimitem o universo de competidores, desde que tais exigências sejam pertinentes, proporcionais e devidamente justificadas, como ocorre no presente caso.

A definição dos locais dos eventos e a exigência de que os estabelecimentos estejam situados em zona urbana não configuram restrição indevida, mas sim medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto contratual, garantindo eficiência, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

Ademais, tais critérios guardam relação direta com o objeto da contratação e estão devidamente motivados no Termo de Referência, atendendo ao dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, verifica-se que as exigências editalícias encontram respaldo técnico estabelecido pela Comissão de Eventos e apresentados no anexo I do instrumento convocatório, não havendo afronta aos princípios da competitividade ou da isonomia. Assim, **CONHEÇO** a impugnação apresentada e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no edital.

Vanessa Sena Torres
Pregoeira do Coren-RO



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA SENA TORRES - Matr. 63, Chefe da Comissão Permanente de Licitação**, em 30/03/2026, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1625102** e o código CRC **A8F04D05**.

Referência: Processo nº 00246.000165/2026-46

SEI nº 1625102